



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ:05.296.298/0001-42  
RUA CORONEL CORTEZ MACIEL, S. N°, CENTRO, ICATU-MA, CEP 65170-000

**LEI MUNICIPAL N° 486 de 08 de setembro de 2025.**

*Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS no Município de Icatu – MA, dispõe sobre sua composição, competências, estrutura e funcionamento, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio da articulação de políticas públicas e da participação social.

**Art. 2º** Compete ao CMDRS:

- I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;
- II – Contribuir para a formulação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III – Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Agricultura;
- IV – Incentivar a agroecologia, a agricultura familiar, a pesca artesanal e o cooperativismo;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ:05.296.298/0001-42**  
**RUA CORONEL CORTEZ MACIEL, S. N.º, CENTRO, ICATU-MA, CEP 65170-000**

---

V – Sugerir critérios para seleção de projetos e beneficiários dos programas municipais voltados ao meio rural;

VI – Emitir pareceres e recomendações em matérias de interesse do desenvolvimento rural sustentável;

VII – Estimular a integração entre os diversos agentes e entidades públicas e privadas que atuam no meio rural.

**Art. 3º** O CMDRS será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo assegurada a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme regulamento próprio.

**Art. 4º** Os representantes do poder público serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Câmara Municipal de Icatu;
- VI – Outras instituições públicas correlatas, a critério do Executivo.

**Art. 5º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre:

- I – Associações e cooperativas de agricultores familiares e pescadores;
- II – Sindicatos rurais e de trabalhadores do campo;
- III – Entidades de assistência técnica e extensão rural;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**  
**CNPJ:05.296.298/0001-42**  
**RUA CORONEL CORTEZ MACIEL, S. N°, CENTRO, ICATU-MA, CEP 65170-000**

---

IV – Representantes de comunidades tradicionais e povos originários, quando houver;

V – Instituições de ensino, pesquisa e ONGs com atuação comprovada no meio rural;

VI – Instituições Religiosas.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** O CMDRS contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pelo apoio técnico-administrativo, registro das reuniões, conservação da documentação e divulgação dos atos do Conselho.

**Art. 8º** O funcionamento do CMDRS será definido em Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do CMDRS ocorrerão, no mínimo, bimestralmente, e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 10** As decisões do CMDRS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Icatu – MA, aos 8 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Icatu – MA